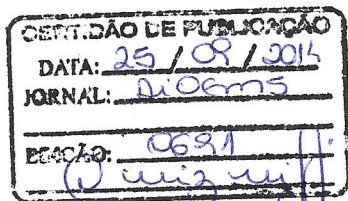




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

LEI Nº 2.492/2014



SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município, à Empresa **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS PICCININI LTDA - ME**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **DOAÇÃO COM ENCARGOS** do Lote Urbano n.º 03 da Quadra n.º 197, situado na Rua Antônio Dias Ortega, na Planta Geral desta cidade e comarca com área de 1.620,00m² (mil seiscentos e vinte metros quadrados), cujos limites e confrontações, encontram-se descritos na Matrícula nº 18.127, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR. (doc. em anexo), cujo imóvel pertence ao Patrimônio Público Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, para a empresa, **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS PICCININI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.094.613/0001-60, localizada na Rod. PRT - 163, s/n, Vila Catarina, Município de Santo Antonio do Sudoeste (PR), objetivando exclusivamente a ampliação da empresa no ramo de fabricação de biscoitos e bolachas.

Artigo 2º - A concessão da Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com a Lei nº 1.593/2003 e Lei nº 2.381/2013.

Artigo 3º - Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

- I. A área de construção será de no mínimo de 300,00 m²;
- II. O prazo máximo de conclusão das obras, não poderá exceder a 12 (doze) meses, contados da data da lavratura da escritura pública de que trata a presente Lei.
- III. O percentual mínimo de funcionamento da atividade, não poderá ser inferior a 30% (*trinta por cento*) da capacidade produtiva instalada;
- IV. O número mínimo de 12 (doze) empregados;
- V. A cláusula de intrasferibilidade sem a prévia anuência do município.